



0000414-97.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0001

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 31 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes o Juiz Titular CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, a Juíza Substituta TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo NEWTON CUNHA DE SENA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 5.926/43 (DL)

Data de Instalação: 1º/1/1944

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 5/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de

modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 30/4/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional: 1.516^a** (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15): 145^a** (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

- De 1/2021 a 12/2021: **1.507^a** colocação no cenário nacional e **143^a** no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: **1.568^a** colocação no cenário nacional e **152^a** no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou melhora seguida de piora nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz

Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça. O seu planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça tem o acompanhamento pela Corregedoria Regional.

Além do planejamento interno para ampliar o alcance das metas, a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 18/10/2021 a 20/3/2022.

Períodos e magistrados designados:

- 18 de outubro de 2021 a 16 de novembro de 2021: MICHELE DO AMARAL;
- 17 de novembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021: LUIS FURIAN ZORZETTO;
- 7 de janeiro de 2022 a 20 de março de 2022: FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS.

Ressalte-se que, em relação à Meta 2, o cumprimento da Unidade passou de 69%, em 6/2021 para 93%, em 12/2021 (despacho ID. 1129373).

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 16 e 17/5/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: **“Audiências Sala 1 - Principal”**, **“Audiências Sala 2 - Auxiliar”** e **“Audiências Sala 3 - Auxílio Corregedoria”**.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de duas salas (a **“Audiências Sala 3 - Auxílio Corregedoria”** foi criada, extraordinariamente, para o Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria, portanto autorizada nos termos do parágrafo 5º do artigo 1º da Ordem de Serviço).
- utilize a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e sua substituta, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destine às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Não observa o padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Assim, conclui-se que a Unidade descumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado na última correição em 5/7/2021 e no relatório pós-correicional de 24/1/2022.

Registre-se que no período de 17/5/2022 a 17/5/2023 na sala **“Audiências Sala 3 - Auxílio Corregedoria”**, criada especialmente para a pauta do Projeto Multidisciplinar, não há audiências futuras designadas. Todavia, ressalte-se que foram realizadas em referida sala 441 (quatrocentos e quarenta e uma) audiências no período de realização do projeto, de 18/10/2021 a 20/3/2022.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 17/5/2022, por amostragem, referente à semana de 6/6/2022 a 10/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Audiências Sala 1 - Principal”:

- 6/6/2022 (segunda-feira): estão designadas 6 (seis) iniciais, 5 (cinco) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 7/6/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;
- 8/6/2022 (quarta-feira): estão designadas 5 (cinco) Iniciais, 4 (quatro) Unas e 4 (quatro) instruções.
- 9/6/2022 (quinta-feira): não há audiências designadas;
- 10/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Assim, estão designadas 28 (vinte e oito) audiências na semana nesta sala, sendo 11 (onze) iniciais, 9 (nove) Unas e 8 (oito) instruções.

“Audiências Sala 2 - Auxiliar”:

- 6/6/2022 (segunda-feira): não há audiências designadas;
- 7/6/2022 (terça-feira): estão designadas 7 (sete) iniciais, 2 (duas) Unas e 7 (sete) instruções;
- 8/6/2022 (quarta-feira): não há audiências designadas;
- 9/6/2022 (quinta-feira): 6 (seis) iniciais, 3 (três) Unas, 6 (seis) instruções e 1 (uma) inquirição de testemunha (juízo deprecado).
- 10/6/2022 (sexta-feira): 3 (três) iniciais e 8 (oito) instruções.

Desta forma, estão designadas 43 (quarenta e três) audiências na semana nesta sala, sendo 16 (dezesesseis) iniciais, 5 (cinco) Unas, 21 (vinte e uma) instruções e 1 (uma) inquirição de testemunha (juízo deprecado).

“Audiências Sala 3 - Auxílio Corregedoria”:

Conforme visto logo acima, não há audiências futuras designadas nesta sala.

Em face dessas amostras, considerando a totalidade das salas de audiências ativas no sistema PJe da Unidade, estão designadas **71 (setenta e uma) audiências na semana**, sendo 27 (vinte e sete) iniciais, 14 (quatorze) Unas, 29 (vinte e nove) instruções e 1 (uma) inquirição de testemunha (juízo deprecado).

Portanto, conclui-se que a Juíza Substituta que atua em substituição ao Juiz Titular convocado comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto em auxílio fixo, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A Unidade aparentemente não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº

11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 31/1/2022 e 4/2/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, na **consulta ao sistema PJe** realizada no dia 17/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que concerne às **audiências mais distantes**:

“Audiências Sala 1 - Principal”

- 17/10/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 153 (cento e cinquenta e três) dias corridos - 5m3d;
- 13/2/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 272 (duzentos e setenta e dois) dias corridos - 9m2d;
- 13/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 300 (trezentos) dias corridos - 10m;
- 30/1/2023 para as UNAs do rito ordinário: 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias corridos - 8m18d;
- 6/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 293 (duzentos e noventa e três) dias corridos - 9m23d;
- 20/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 307 (trezentos e sete) dias corridos - 10m7d.

“Audiências Sala 2 - Auxiliar”

- 8/11/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 175 (cento e setenta e cinco) dias corridos - 5m25d;
- 24/1/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos - 8m12d;
- 14/4/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 332 (trezentos e trinta e dois) dias corridos - 11m2d; 322
- 27/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 163 (cento e sessenta e três) dias corridos - 5m13d;
- 4/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 322 (trezentos e vinte e dois) dias corridos - 10m22d;
- 25/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 343 (trezentos e quarenta e três) dias corridos - 11m13d.

“Audiências Sala 3 - Auxílio Corregedoria”

Não há audiências futuras designadas, conforme visto anteriormente.

Comparativamente à autoinspeção, observa-se que houve, na sala “**Audiências Sala 1 - Principal**”, redução dos prazos nas instruções do rito sumaríssimo de 326 (trezentos e vinte e seis) dias corridos (10m26d) para 293 (duzentos e noventa e três) dias corridos (9m23d) e das Instruções do rito ordinário de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias (11m5d) para 307 (trezentos e sete) dias (10m7d).

Por outro lado, notou-se ampliação dos prazos na sala “**Audiências Sala 1 - Principal**” das iniciais do rito ordinário de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos (5m15d) para 272 (duzentos e setenta e dois) dias corridos (9m2d) e das UNAs do rito sumaríssimo de 216 (duzentos e dezesseis) dias (7m5d) para 300 (trezentos) dias (10m).

Por sua vez, houve também ampliação de todos os prazos para realização das audiências na sala “**Audiências Sala 2 - Auxiliar**”: nas Iniciais do rito ordinário de 166 (cento e sessenta e seis) dias corridos (5m16d) para 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias corridos (8m12d); nas UNAs do rito sumaríssimo de 208 (duzentos e oito) dias (6m28d) para 332 (trezentos e trinta e dois) dias (11m2d); nas instruções do rito sumaríssimo de 308 (trezentos e oito) dias (10m8d) para 322 (trezentos e vinte e dois) dias (10m22d) e nas instruções do rito ordinário de 336 (trezentos e trinta e seis) dias (11m6d) para 343 (trezentos e quarenta e três) dias (11m13d).

Registre-se que, em relação às audiências iniciais do rito sumaríssimo e às Unas do rito ordinário, não foi possível fazer a comparação, haja vista que a Unidade não informou as datas mais distantes no relatório de autoinspeção (nesses campos, a Unidade registrou o número “0”).

Portanto, vê-se que **não houve** o cumprimento da determinação exarada no despacho pós-correicional realizado em 24/1/2022, atinente à redução dos prazos aferidos já que, na maioria dos tipos de audiências, houve elevação, especialmente na sala “**Audiências Sala 2 - Auxiliar**”. Do mesmo modo, ressalte-se o fato de que a pesquisa realizada demonstrou que as audiências Unas do rito sumaríssimo, das quais se espera mais celeridade, possuem prazo maior em relação às do rito ordinário.

Por outro lado, é importante frisar que a composição de **PAUTAS DESIGNADAS** teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados quando são comparados os índices do relatório correicional de 2021 aos do relatório correicional de 2022: nos processos que aguardavam a primeira audiência houve redução de 1.077 (mil e setenta e sete) para 894 (oitocentos e noventa e quatro) de um ano para outro e dos que aguardam encerramento da instrução de 1.591 (mil quinhentos e noventa e um) para 1.211 (mil duzentos e onze), em cumprimento ao determinado na correição ordinária anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 24 (vinte e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designada na pauta de audiências da Vara - referente ao processo 0011205-49.2021.5.15.0001 (com audiência designada para 9/6/2022).

O cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que utiliza o conceito de pauta inteligente e que o critério utilizado é “Complexidade das matérias/pedidos em pauta automática”.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 17/5/2022 e 18/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade. Geralmente, as primeiras audiências do dia são iniciais, seguidas pelas Unas e instruções.

Na pauta do dia 6/6/2022, consultada por amostragem, a última audiência do dia é de processo no qual o reclamante é bancário e, no dia 8/6/2022, motorista, ou seja, processos costumeiramente mais complexos e que demandam audiências mais longas.

Desta forma, a Unidade passou a cumprir a determinação constante no despacho pós-correicional para proceder à racionalização da pauta de audiências.

A partir da consulta ao painel de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Campinas e da manifestação em autoinspeção, pode-se inferir que as audiências iniciais e unas possuem designação automática pelo sistema e as instruções, por sua vez, são incluídas “manualmente” utilizando-se o critério da complexidade das matérias e pedidos.

Já a pesquisa ao sistema PJe da Unidade na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, obteve o resultado de 51 (cinquenta e um) processos da fase de conhecimento, sem que fossem notadas inconsistências.

Por seu turno, a busca realizada por meio do *chip* “Incluir em Pauta” localizou 8 (oito) processos. Desta feita, foram notadas inconsistências, como se vê no processo 0010471-98.2021.5.15.0001 que possui tal *chip* mas já tem audiência designada no sistema PJe.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 242 (duzentos e quarenta e dois) processos novos na fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 18/3/2022. A maioria deles está incluída em pauta de audiências, haja vista que a Vara **utiliza** a inclusão de processos na pauta de forma automática, conforme descrito logo acima.

TABELAS DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição maio/2021 a abril/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

Note-se que não é razoável que a Unidade tenha contado com a média de 3,2 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022, pois indicaria que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade por 3 (três) dias do mês no período em referência, ao considerar o mês com 30 dias.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade,

implicando na sua inconsistência.

A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade informou, no relatório de autoinspeção que :

“A pauta do JEIA Campinas tem sido incorporada na agenda da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, em horários ordinários, ou com criação de horários extras, a depender da demanda, não havendo pauta padrão. São realizadas mensalmente audiências iniciais, unas ou de instrução, conforme o caso.

Informou ainda que a pauta do JEIA se encontrava para:

- 23/5/2022 para iniciais de ambos os ritos e unas do rito sumaríssimo (60 dias corridos; 2m);
- 20/6/2022 para para unas do rito ordinário e instruções de ambos os ritos (88 dias; 2m28d).

De acordo com o informado pela Unidade, havia um total de 8 (oito) processos do JEIA fora de pauta, sendo:

- 6 (seis) iniciais do rito sumaríssimo;
- 2 (duas) iniciais do rito ordinário.

Em atual consulta ao sistema PJe, só é possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, consultando um a um os processos incluídos em pauta.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 90 (noventa) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, inclusive no que concerne a audiências Iniciais. Não obstante, nas manifestações da Vara no sistema PJecor, não há informação se, ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 16/5/2022 e 17/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional:

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - constata-se o descumprimento do disposto no artigo 60 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que no processo 0010403-85.2020.5.15.0001, o qual possui tramitação preferencial em virtude do autor ser portador de neoplasia maligna, na audiência realizada em 15/3/2022, houve necessidade de redesignação em virtude do não comparecimento de testemunha da parte autora. A audiência foi redesignada apenas para 16/2/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação preferencial e que foi distribuído em 20/3/2020.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

A pesquisa efetuada no período de 16/5/2022 e 17/5/2022 constatou:

- Quanto ao uso de GIGS, em 16/5/2022, há 731 (setecentos e trinta e um) processos das três fases processuais com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010471-98.2021.5.15.0001, consultado por amostragem, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Em referido processo consta o *chip* amarelo “Incluir em Pauta”, embora já haja audiência designada para 7/6/2022.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** no processo 0011359-38.2019.5.15.0001, por amostragem, houve audiência de instrução em 28/3/2022, ocasião em que foi encerrada a instrução processual e concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais pela parte autora, o qual se findou em 4/4/2022. Porém, os autos foram conclusos para julgamento apenas em 7/4/2022, em descumprimento ao normativo.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011359-38.2019.5.15.0001, observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - No processo 0011359-38.2019.5.15.0001, por amostragem, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e indicou que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. A Unidade informou o *link* de acesso da

gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, bem como o momento do início dos depoimentos das testemunhas na gravação audiovisual. Entretanto, não cumpriu com o normativo, porque não houve indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional-, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011106-89.2015.5.15.0001, distribuído em 9/6/2015, com 2.517 (dois mil quinhentos e dezessete) dias. Consta que referido processo foi recebido de instância superior em 22/3/2022 e não teve nenhum novo andamento até a presente consulta realizada em 16/5/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012512-48.2015.5.15.0001, cuja entrada na fase ocorreu em 14/6/2016 e a distribuição em 15/12/2015, e conta com 2.328 (dois mil trezentos e vinte e oito) dias e está em prazo para apresentação de razões finais.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, especialmente tomando-se como exemplo o processo 0011106-89.2015.5.15.0001, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 16/5/2022, constatou-se não ter havido o envio de processos para as subcaixas durante o período correicional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, no processo 0010487-86.2020.5.15.0001, consultado por amostragem em 16/5/2022, foi verificado que está com prazo vencido para entrega do laudo pericial desde 4/3/2022, sem que tenha havido cobrança ou cominação de destituição do perito ou qualquer outra providência.

A Unidade não se manifestou sobre eventuais reuniões realizadas com os peritos que lá atuam, inferindo-se que não foram realizadas reuniões com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constata-se que a Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011589-12.2021.5.15.0001 e 0010055-96.2022.5.15.0001.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O magistrado CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS (Titular - Convocado para atuar na Secretaria da 2ª Turma de 01 de junho de 2021 até posterior deliberação, e ainda, como Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30.4.2022: não havia processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Já o magistrado NEWTON CUNHA DE SENA (APD desde 7/1/2022), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30.4.2022: não havia processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Por sua vez, a magistrada TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES (APD desde 10/12/2020 - em substituição ao Juiz Titular convocado), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30.4.2022: não havia processos em conclusão com a Juíza para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada.

Já o relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 16/5/2022, aponta 94 (noventa e quatro) processos. Assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme consulta ao painel do sistema PJe em 16/5/2022, constata-se que a Unidade tem represado processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", constando 19 (dezenove) processos, sendo o processo 0011860-60.2017.5.15.0001 o mais antigo (na tarefa desde 24/11/2021). Entretanto,

em referido processo, há certidão datada de 13/11/2021 acerca de erro na tentativa de remessa, bem como chamado aberto em 18/1/2022 (número 61739).

Por amostragem, verificou-se a existência de outro chamado aberto relacionado à mesma dificuldade técnica no processo 0011519-63.2019.5.15.0001. Há ainda outros na tarefa em que não consta certidão que relata abertura de chamado, mas há o seguinte comentário inserido no sistema: “*Remeter ao 2º Grau - Tipo de Argumento Inválido*”, como ocorre no processo 0011137-02.2021.5.15.0001. Todavia, há processos paralisados na tarefa nos quais não há abertura de chamado e nem o referido comentário, como se vê no 0010415-36.2019.5.15.0001, na tarefa desde 12/3/2022.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 894 (oitocentos e noventa e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 1.211 (mil duzentos e onze) aguardando o encerramento da Instrução, 107 (cento e sete) aguardando prolação de sentença, 207 (duzentos e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.737 (mil setecentos e trinta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 82 (oitenta e dois) embargos de declaração pendentes até 30/4/2022. Registre-se, também, haver 59 (cinquenta e nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 73,4, frente à 58,7 do grupo e 47,5 do E. Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 30/4/2022 havia 225 (duzentos e vinte e cinco) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 16 (dezesesseis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de elevação nos embargos de declaração e nas tutelas provisórias pendentes.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 166,4 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma

faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito, possivelmente, em virtude do Projeto Multidisciplinar. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a taxa líquida da Unidade é de 39%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 26 (vinte e seis) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, como se vê nos processos 0010375-49.2022.5.15.0001 e 0010236-04.2022.5.15.0129.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 30/4/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no dia 17/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Realizadas as pesquisas registradas no relatório pós-correicional, foi determinando o seguinte:

Constatação: Da análise dos processos 0011793-95.2017.5.15.0001 e 0012228-69.2017.5.15.0001, verifica-se que a Unidade passou a determinar no despacho inaugural que as partes informem seus dados bancários e que seja depositado o valor incontroverso, para sua posterior liberação. Por outro lado, não tem sido fixado prazo comum, sendo determinado que a reclamada apresente cálculos em 8 (oito) dias e que o reclamante impugne, independentemente de intimação, em 8 (oito) dias. Outrossim, fica desde logo determinada a realização de perícia contábil caso o reclamante apresente impugnação ou a reclamada deixe de apresentar cálculos, intimando-se o perito para entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Embora não seja integralmente adotada a prática “controle de perícias”, normalmente ocorre a homologação do laudo tão logo seja entregue. Por fim, não é praxe na Unidade designar audiência de conciliação. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determina-se que a Unidade adote as práticas referidas na ata de Correição, notadamente quanto ao “controle de perícias” e à designação de audiências de conciliação, com prévia determinação para as partes apresentarem cálculos em prazo comum. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto à prática denominada “*controle de perícias*”, foi determinado que:

Constatação: Da análise dos processos 0012228-69.2017.5.15.0001 e 0011793-95.2017.5.15.0001 verifica-se que a Unidade, embora não adote integralmente a prática do “*controle de perícias*”, continua a determinar a realização de perícia no despacho inaugural no caso de ser apresentada impugnação pelo reclamante ou de não apresentar a reclamada seus cálculos. Após entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorre conclusão para homologação. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote a prática do “controle de perícias”. Prazo de 15 (quinze) dias.

Em sua resposta, a Unidade limitou-se à seguinte manifestação:

Com relação a determinação do controle de perícias pelo painel específico do PJe na fase de liquidação, a calculista será novamente orientada a manter regular o controle das perícias nessa fase.

Assim sendo, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, designa perícia contábil para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, facultado à reclamada apresentar cálculos no prazo de 8 (oito) dias e depositar o que entender devido, caso em que fica suspenso o prazo da perícia e, independentemente de intimação, poderá o reclamante apresentar impugnação em 8 (oito) dias. Caso não seja apresentada impugnação, fica cancelada a perícia, com a conclusão dos autos para homologação das contas. Na hipótese de apresentação de cálculos pela parte reclamada com depósito do incontroverso, já é deliberado quanto à liberação do incontroverso à parte contrária. Exauridos todos os prazos das partes, sem qualquer manifestação, inicia-se a contagem do prazo para entrega do laudo pericial, como observado nos processos 0011385-02.2020.5.15.0001, 0010749-02.2021.5.15.0001 e 0010464-77.2019.5.15.0001. Nesta oportunidade, o despacho determina, também, que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Em caso de a sentença julgar a reclamada revel, o despacho inaugural determina que o reclamante apresente cálculos em 8 (oito) dias, devendo os autos, em seguida, irem conclusos, conforme observado nos processos 0010537-15.2020.5.15.0001 e 0011834-91.2019.5.15.0001.

Também foi notado, nos processos 0010630-12.2019.5.15.0001, 0010464-43.2020.5.15.0001 e 0010960-72.2020.5.15.0001, despacho inaugural que se limita a remeter os autos para o CEJUSC, sem determinar a apresentação de cálculos, o que é feito por meio de novo despacho elaborado pelo CEJUSC, que não determina a apresentação de dados bancários, ou o depósito do incontroverso, tampouco a utilização do sistema PJe-Calc.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados os processos 0010922-94.2019.5.15.0001 e 0011130-78.2019.5.15.0001, entre outros, com perícia designada em outubro de 2021, laudo pendente até o momento, há mais de 6 (seis) meses, e sem que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Quanto ao uso do sistema PJe-Calc, com exceção do caso de ser a reclamada revel ou dos casos remetidos ao CEJUSC, conforme processos acima apontados, o despacho inaugural determina às partes e peritos a sua utilização.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Determinou-se, no pós-correição, o que segue abaixo transcrito:

Constatação: Como analisado por amostragem nos processos 0011793-95.2017.5.15.0001 e 0012228-69.2017.5.15.0001, não é praxe na Unidade a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na fase de liquidação. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Após, informou a Unidade que:

No que tange a realização de audiências de tentativa de conciliação com prévia determinação para as partes apresentarem cálculos, em prazo comum, foi uma prática realizada na unidade antes da Pandemia, porém atualmente pela escassez de servidores, pela impossibilidade de comparecimento das partes pessoalmente na Unidade e a dedicação do pessoal existente para realização das audiências dos processos na fase de conhecimento, não houve condições de ser feita a retomada dessa prática. Não obstante, reconhece-se que a realização das audiências de conciliação, na fase de liquidação, faz atingir o melhor índice de conciliação consideradas as três fases - de conhecimento, liquidação e execução e, ainda, oportuniza encaminhamento do processo por meio de homologação de cálculos. A Unidade pretende voltar a realizar a prática tão logo seja possível.

Assim sendo, cumpre ressaltar, inicialmente, que os processos mencionados no tópico anterior demonstraram que a Unidade não determina a apresentação de cálculos antes de efetuar a remessa ao CEJUSC, o que viola o inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas.

Outrossim, não foram localizados processos da liquidação com audiência de conciliação realizadas pela própria Unidade. Corroborar essa informação a inexistência de processos da liquidação na tarefa “Aguardando audiência”. Também, segundo dados do sistema Saopje, no período de outubro de 2021 a abril de 2022, não foram realizadas audiências do tipo “Conciliação em Execução”, categoria que também reúne processos da liquidação, por inexistir categoria específica para esta fase no sistema PJe.

Por fim, conforme dados da variável 434 do sistema e-Gestão, no mesmo período foram remetidos 40 (quarenta) processos de liquidação, numa média mensal de quase 6 (seis).

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Foi determinado no pós-correição o que segue abaixo transcrito:

Constatação: Em consulta às petições pendentes de análise foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, dentre os quais as observadas nos processos 0010474-24.2019.5.15.0001 (desde 30/9/2021), 0010725-08.2020.5.15.0001 (desde 6/10/2021) e 0012383-09.2016.5.15.0001 (desde 26/10/2021). **Determinação não cumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores. Prazo de 15 (quinze) dias.

Após, a Unidade manifestou-se informando que:

A Portaria CR nº 7/2019 foi revogada. Não obstante, a unidade tem dispensado esforços para efetuar de forma mais célere as liberações de valores, de tal sorte que nas decisões de homologação de acordo, de parcelamento ou mesmo na perícia da fase de conhecimento há determinação para que o depósito dos honorários seja feito diretamente na conta do perito a fim de se evitar os procedimentos de liberação de valores no processo. Nas homologações de cálculos há determinação para que sejam apresentados os dados das contas.

Diante de nova análise, foram localizados diversos processos com petições informando o depósito de valores e/ou dados bancários para liberação de depósitos judiciais, dentre os quais os processos 0010232-36.2017.5.15.0001, 0011253-13.2018.5.15.0001 e 0012047-68.2017.5.15.0001, respectivamente desde 14/1/2022, 15/3/2022 e 3/5/2022.

No particular, a Unidade deve envidar esforços para priorizar a liberação de verbas alimentares que consubstancia a própria entrega da prestação jurisdicional, atividade-fim desta Justiça Especializada. Principalmente, gerindo os prazos de liberação, com observância dos artigos 226 e

228 do CPC, além do inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Quanto ao mais, existem 939 (novecentos e trinta e nove) expedientes pendentes na Unidade para análise na fase e, por meio do sistema PJe, vê-se que muitos deles já foram analisados, mas deixaram de ser excluídos os chips correspondentes. Assim, faz-se necessário foco de atenção da Unidade nesse saneamento.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

No relatório do pós-correição, foi registrada a seguinte determinação:

Constatação: Por amostragem, foram localizados os processos 0012361-14.2017.5.15.0001 e 0012604-55.2017.5.15.0001, ambos arquivados definitivamente, embora pendentes de expedição de requisição de honorários periciais. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente e se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais. Prazo de 15 (quinze) dias.

Foi informado pela Unidade, na sequência, que:

Foi realizada a providência nos processos 0012361-14.2017.5.15.0001 e 0012604-55.2017.5.15.0001. Os demais processos cuja requisição ainda não tenha sido pagas, conforme SIGEO, foram desarquivados para aguardar a quitação pelo E. TRT da 15ª Região e serão saneados eventuais processos pendentes.

Compulsando os autos, verificou-se que de fato houve a requisição em ambos os processos, conforme determinado no pós-correição.

Ademais, apurou-se que a Unidade vem observando as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0012093-57.2017.5.15.0001, 0012215-07.2016.5.15.0001 e 0012634-27.2016.5.15.0001.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Extraiu-se do relatório do e-Gestão a existência de 502 (quinhentos e dois) processos pendentes

de decisão de liquidação, enquanto na correção anterior havia 440 (quatrocentos e quarenta).

Desses, somente 11 (onze) estão aptos para análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, como determina a Ordem de Serviço 3/2022, porém outros são gestados pela ferramenta *chip* “Cálculo - aguardar contabilidade”, como é o caso dos processos 0012400-11.2017.5.15.0001, 0011130-78.2019.5.15.0001 e 0010099-23.2019.5.15.0001.

Observou-se ainda da análise feita que existem processos na tarefa “Cumprimento de Providências” que já poderiam ter sido remetidos ao arquivo, posto que se tratam de improcedências, que aguardavam expedição de requisição de honorários periciais (processo 0011709-65.2015.5.15.0001). Porém, referida requisição já foi expedida, mas há prazo lançado para o cumprimento da tarefa com data para agosto/2022, ou seja, há falha na gestão dos processos.

Outros, na mesma tarefa, aguardam tarefas simples, que podem ser realizadas e contribuirão para a redução de pendências na fase, como é o caso do processo 0010554-56.2017.5.15.0001, que aguarda consulta de contas.

Já o processo 0010705-85.2018.5.15.0001 encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, com informação de suspensão do feito, sem qualquer lançamento correspondente, porém aguarda pagamento de honorários sucumbenciais pela parte autora, situação esta que, se é entendimento do MM Juízo a continuidade, deve ter a execução iniciada com decisão de suspensão, se for o caso, evitando-se a permanência prolongada do processo na fase de liquidação.

Registre-se, por fim, que as inconsistências apontadas violam o dever de gestão por ferramentas previsto pelo § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e que a demora em tramitar tais processos excede o prazo de tramitação efetiva de 30 (trinta) dias do inciso II do art. 2º da mesma norma.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Após as análises efetuadas por ocasião do pós-correção, foram registradas no respectivo relatório as seguintes determinações:

Constatação: Por amostragem, foi localizado o processo 0011180-75.2017.5.15.0001 sem o *chip* “Expedir alvará”, o processo 0010877-56.2020.5.15.0001 na tarefa “Cumprimento de Providências” da liquidação sem registro de prazo, como outros 37 (trinta e sete). Ademais, há 163 (cento e sessenta e três) registros de prazo vencidos na fase, o mais antigo desde 17/12/2020, referente ao processo 0042600-16.2008.5.15.0001. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

A Unidade, em seguida, respondeu que:

Com relação aos GIGS e CHIPS da fase de liquidação, na medida em que os processos são movimentados, há regularização ou adequação, na forma em que vem ocorrendo com os processos da fase de conhecimento.

Consta do processo 0011180-75.2017.5.15.0001 a seguinte certidão “CERTIFICO que embora os autos tenham sido remetidos à contabilidade para liberação do depósito recursal ao reclamante, a providência já foi tomada, conforme ID nº cbd1965. ERA O QUE ME CUMPRIA CERTIFICAR. CAMPINAS/SP, 01 de dezembro de 2021. THAIS FERREIRA LEITE Servidor.”. Diante da inexistência de valor a ser liberado, o processo foi arquivado.

No processo 0010877-56.2020.5.15.0001, foi verificado que houve o pagamento parcelado do débito diretamente na conta indicada pela parte autora. Foi determinada a comprovação do pagamento dos honorários periciais. Os demais processos de Cumprimento de Providências e Prazo vencido serão revistos.

Considerando que a Ordem de Serviço CR nº 03/2022 revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021 e dispensou as Unidades de efetuar adequações dos registros feitos sob a norma revogada, passa-se às seguintes constatações.

A Unidade acompanha os processos pendentes de homologação de cálculos por meio tanto do registro “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” no sistema GIGS quanto do *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”. Assim, pondera-se que tal prática pode gerar ambiguidade no controle da ordem de tramitação de tais processos, além de retrabalho, sobretudo quanto a uso concomitante de ambas as ferramentas em um único processo, como observado nos feitos 0012400-11.2017.5.15.0001, 0011130-78.2019.5.15.0001 e 0010099-23.2019.5.15.0001.

Isto posto, foram localizados 28 (vinte e oito) processos com referido registro e 23 (vinte e três) com *chip* mencionado.

O mais antigo no sistema GIGS é o processo 0010654-69.2021.5.15.0001 com registro vencido em 20/10/2021 e cálculos pendentes desde 5/10/2021, há mais de 7 (sete) meses.

O mais antigo com o citado *chip*, que foi apostado em 6/5/2022 no processo 0010099-23.2019.5.15.0001, possui cálculos pendentes desde 16/11/2021, há cerca de 6 (seis) meses.

Não obstante isso, houve redução de 163 (cento e sessenta e três) para 34 (trinta e quatro) processos da liquidação com registros vencidos no sistema GIGS, o mais antigo desde 8/4/2021, relativo ao processo 0010429-83.2020.5.15.0001.

Diante do exposto, conclui-se que não há o controle adequado da tarefa, em inobservância ao § 4º do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Houve a seguinte determinação, conforme constou do relatório do pós-correição:

Constatação: Foram contabilizados, indevidamente, 6 (seis) processos na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”.
Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade tramite os processos para a fase de execução para somente então proceder ao bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

A Unidade, por sua vez, respondeu que:

Com relação a utilização indevida de CHIPS de Bacenjud em seis processos e tarefa arquivado provisoriamente na fase de liquidação, houve saneamento e também abertura de chamado para correção do fluxo no sistema PJe a fim de possibilitar o encaminhamento do processo para a fase de execução.

Foram contabilizados 1 (um) processo da liquidação indevidamente com o chip “BACENJUD - protocolar”, que é o feito 0012263-97.2015.5.15.0001, e 12 (doze) com o chip “BACENJUD”.
Mencionam-se, por amostragem, os processos 0011701-83.2018.5.15.0001,

0011064-30.2021.5.15.0001 e 0011816-70.2019.5.15.0001.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer chips relacionados ao "BACENJUD". O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No relatório pós-correicional, determinou-se que:

Constatação: Conforme dados de 30/9/2021 do e-Gestão, a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010934-79.2017.5.15.0001, 0010705-85.2018.5.15.0001, 0011519-29.2020.5.15.0001 e 0011543-57.2020.5.15.0001, relativos respectivamente à recuperação judicial, suspensão da exigibilidade dos débitos do reclamante, execução provisória anexada aos autos principais e cumprimento de sentença com liquidação extinta. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que seja efetuado o saneamento dos processos acima mencionados, observando que a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. Determina-se, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os processos 0011519-29.2020.5.15.0001 e 0011543-57.2020.5.15.0001 foram arquivados definitivamente. Por outro lado, os processos 0010934-79.2017.5.15.0001 e 0010705-85.2018.5.15.0001 foram desarquivados, mas não foram tramitados para a fase de execução para serem, então, arquivados provisoriamente, respectivamente, para aguardar decisão do juízo falimentar e para aguardar o prazo da prescrição intercorrente, o que deve ser feito nos termos dos arts. 114, 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Outrossim, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST aponta que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 2 (dois) processos encontrados nessa situação, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019. Após análise na referida listagem, verificou-se que se trata dos processos 0011113-13.2017.5.15.0001 e 0010729-16.2018.5.15.0001. O primeiro deles foi arquivado em decorrência de equívoco da secretaria, porquanto a determinação dada é para arquivamento definitivo. Já o segundo, deve ser tramitado para a fase de execução, pois possui certidão expedida para habilitação no juízo falimentar.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Determinou-se o seguinte no pós-correição:

Constatação: Houve aumento de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) para 705 (setecentos e cinco) processos pendentes de finalização. Por outro lado, houve redução de 440 (quatrocentos e quarenta) para 360 (trezentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 685 (seiscentos e oitenta e cinco) processos **para atuais** 762 (setecentos e sessenta e dois) processos, dos quais 502 (quinhentos e dois) processos com decisão de liquidação pendente e 260 (duzentos e sessenta) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

Assim sendo, constatou-se o descumprimento da determinação dada no pós-correição, haja vista que houve o aumento dos processos pendentes de finalização na fase, assim como dos processos com decisão de liquidação pendente.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Por ocasião do relatório pós-correicional, foi determinado que:

Constatação: Dentre os maiores tempos de tramitação apontados na ata, o processo 0011230-38.2016.5.15.0001 foi arquivado definitivamente, o processo 0001359-23.2012.5.15.0001 aguarda decurso do prazo para entrega do laudo contábil e o processo 0000435-46.2011.5.15.0001 encontra-se pendente de julgamento de recurso. Já os processos 0000298-98.2010.5.15.0001 e 0000558-10.2012.5.15.0001 encontram-se pendentes de tramitação desde 16/9/2021 e 30/9/2021 respectivamente e não são acompanhados por meio de registro de prazo no sistema GIGS. **Determinação descumprida.**

Determina-se que ocorra a imediata conclusão dos processos acima mencionados e que a Unidade extraia relatórios dos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST. Prazo de 15 (quinze) dias.

Em resposta, foi dito que:

A unidade envidará esforços necessários para sanear todos os processos pendentes da fase de liquidação bem assim os processos com maior tempo de tramitação, conforme já mencionado no tópico da fase de conhecimento.

Após nova análise, passa-se à constatação individualizada dos processos com pendências referidos no relatório do pós-correição.

- Processo 0000298-98.2010.5.15.0001: é o mais antigo, conforme dados de 30/4/2022, com 2.532 (dois mil quinhentos e trinta e dois) dias. Aguarda a entrega do laudo pericial contábil, o que não ocorreu até o momento, tendo o prazo vencido em 16/5/2022. Registro no sistema GIGS vencido em 12/5/2022.
- Processo 0001359-23.2012.5.15.0001: foi tramitado para a fase de execução em 26/2/2022.
- Processo 0000435-46.2011.5.15.0001: aguarda julgamento de recurso, mas não é acompanhado pelo sistema GIGS.
- Processo 0000558-10.2012.5.15.0001: após certificada a inexistência de saldo em contas vinculadas, houve o arquivamento definitivo em 6/4/2022.

Assim, sendo, conclui-se que a Unidade vem acompanhando os processos dentre os maiores tempos de tramitação, exceção feita ao processo 0000298-98.2010.5.15.0001, mas olvidou-se da utilização adequada do sistema GIGS, o que é obrigatório conforme inciso VIII do art. 3º da Ordem de Serviço nº 03/2022.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

No pós-correição foi determinado que:

Constatação: Foram localizados diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, que dependem de saneamento ou simples impulso judicial para o devido prosseguimento, dentre os quais os processos 0011063-50.2018.5.15.0001, na “Análise” com prazo vencido em 10/5/2021, 0010273-32.2019.5.15.0001, com petição pendente de análise desde 6/5/2021 e 0011113-13.2017.5.15.0001, no “Cumprimento de Providências” com determinação para expedição de requisição de honorários periciais pendente desde 21/1/2021. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere. Prazo de 15 (quinze) dias.

Em resposta, a Unidade informou que:

A Unidade está envidando todos os esforços possíveis para a regularização das tarefas do Cumprimento de Providências e Análise. Diante da regularização que está sendo finalizada na fase de conhecimento quanto às pautas e META2, serão retomadas

Com relação aos processos 0011063-80.2018.5.15.0001, 0010273-32.2019.5.15.0001 e 0011113-13.2017.5.15.0001 foi dado o devido encaminhamento. Com relação aos demais nessa mesma situação serão envidados esforços para regularização.

Compulsando os autos dos processos referidos no pós-correição, verificou-se que o processo 0011063-50.2018.5.15.0001 possui cálculos pendentes de apreciação desde 7/4/2022, há mais de 30 (trinta) dias, o que viola o prazo de tramitação efetiva previsto pelo inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Já o processo 0010273-32.2019.5.15.0001, após expedição do alvará requerido pelo reclamante e certificadas as contas zeradas, foi arquivado definitivamente em 8/3/2022.

Por outro lado, o processo 0011113-13.2017.5.15.0001, após expedida a requisição de honorários periciais, foi indevidamente arquivado provisoriamente na fase de liquidação em 9/3/2022, em inobservância ao Comunicado CR nº 5/2019 e à decisão dada, que havia determinado o arquivamento definitivo.

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 261 (duzentos e sessenta e um) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 28/10/2021, processo 0010921-41.2021.5.15.0001.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazos Vencidos”, atualmente 178 (cento e setenta e oito), o mais antigo de 1º/12/2021, processo 0000471-88.2011.5.15.0001. E, na tarefa “Comunicação e Expedientes”, 147 (cento e quarenta e sete) processos, sendo o mais antigo datado de 3/11/2021, processo 0010445-08.2018.5.15.0001.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, consequentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 4/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, de 16 a 19/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Constatação: Em consulta ao sistema PJe foram identificadas as seguintes informações:

Análise: O processo 0010601-30.2017.5.15.0001 se encontra sobrestado desde 24/6/2021. No mais, foram localizados 475 (quatrocentos e setenta e cinco), processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0011832-29.2016.5.15.0001, desde 5/5/2020. Houve um aumento na quantidade de processos na tarefa e praticamente nenhuma redução no prazo de tramitação. Determinação descumprida.

Preparar expedientes e comunicações: O processo nº 0001615-34.2010.5.15.0001 encontra-se novamente na tarefa, desde 30/8/2021, inclusive com GIGS vencido em 13/7/2021. Foram localizados 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0167600-81.1975.5.15.0001, desde 12/2/2021, demonstrando que não houve redução no prazo de tramitação, além de ter aumentado a quantidade de processos represados. Determinação descumprida.

Prazos vencidos: Verificou-se a existência de 983 (novecentos e oitenta e três) processos na tarefa “prazos vencidos”, o mais antigo de 12/5/2020 (0010924-06.2015.5.15.0001). Houve aumento na quantidade de processos na tarefa, observando-se que não houve qualquer tramitação. Determinação descumprida.

As constatações demonstram que as determinações não foram cumpridas.

Determina-se que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de ação, de modo a contemplar a tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. O plano deverá ser encaminhado à Corregedoria para ciência”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“Com relação aos processos nas tarefas intermediárias, como a “Análise”, “Prazos Vencidos” e “Preparar expedientes de comunicações” não foi possível, pela dedicação à fase de conhecimento e pelo número reduzido de servidores, finalizar o saneamento dos processos pendentes na fase de execução, esclarecendo que foram priorizados processos que apresentaram guias de depósitos ou alguma providência específica. Não obstante, conforme já mencionado, a unidade irá despender esforços para regularização e observância da Recomendação CR8/2017, comprometendo-se a regularizar tais tarefas em 90 (noventa) dias. Com relação aos processos 0010601-30.2017.5.15.0001, 0011832-29.2016.5.15.0001 e 0001615-34.2010.5.15.0001 foram feitos os devidos encaminhamentos. Com relação à determinação de elaboração de plano de trabalho, requer o deferimento do prazo suplementar de 15 dias para encaminhamento à Corregedoria”.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foram identificadas as seguintes informações:

- **Análise:** foram localizados 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0047200-85.2005.5.15.0001 (na tarefa desde 7/5/2020), demonstrado que houve aumento de processos.
- **Preparar expedientes e comunicações:** foram localizados 468 (quatrocentos e sessenta e oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0011950-39.2015.5.15.0001 (na tarefa desde 8/8/2021), demonstrado que houve aumento de processos.
- **Prazos vencidos:** foram localizados 1.058 (mil e cinquenta e oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0012122-78.2015.5.15.0001 (na tarefa desde 12/5/2020), demonstrado que houve aumento de processos.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Consta do relatório pós-correição a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, em atenção à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a tramitação processual concentrada de atos. Além disso, a Unidade deverá, imediatamente, submeter à conclusão o processo 0038700-06.2000.5.15.0001, para deliberações”.

Constatações:

- **0038700-06.2000.5.15.0001:** o processo foi submetido à conclusão, conforme determinado no relatório pós-correição.
- Nova pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade demonstrou que ainda há processos com lapso temporal acima do razoável, entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo. No processo 0012038-43.2016.5.15.0001, a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 25/2/2022, ainda sem cumprimento. De igual modo, no processo 0011156-52.2014.5.15.0001, a decisão proferida em 28/1/2022, também ainda não foi cumprida pela Secretaria.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No pós-correição, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“No que tange a realização de audiências de conciliação na execução, esclarece-se que o esforço da unidade foi concentrado, até fevereiro de 2022, na realização dos “pautões” da fase de conhecimento, mesmo com número reduzido de servidores. A unidade se compromete, após executar o plano de trabalho de saneamento das fases de liquidação e execução, a retornar com pauta regular de tentativa de conciliação em liquidação e execução, observadas as restrições do quantitativo de servidores. No mais, a Unidade conta com o auxílio do CEJUSC para realização de audiências de conciliação, mas que também foi reduzida pela falta de servidores/conciliadores”.

Em nova análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe da Unidade, com dados de 16/11/2021 a 16/5/2022, verificou-se a não realização de audiências de conciliação de processos da execução no período, seja presencial ou telepresencial. De igual modo, não foram realizadas audiências na semana de 20 a 24/9/2021 (Semana Nacional de Execução), o que demonstra o descumprimento aos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A Unidade, no relatório da autoinspeção realizada no período de 31/1/2022 a 4/2/2022, informou o não cumprimento dos normativos supracitados.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 16/11/2021 a 16/5/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Campinas, conforme se verifica dos processos 0012555-48.2016.5.15.0001 e 0010821-33.2014.5.15.0001.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 dias para que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0011476-34.2016.5.15.0001 e 0010600-22.1992.5.15.0001, para análise das petições não apreciadas. No mais, reitera-se que a Unidade observe, com rigor, os termos do disposto na Portaria GP-VPJ-CR no 7/2012”.

Constatações particularizadas:

- **0011476-34.2016.5.15.0001 e 0010600-22.1992.5.15.0001:** os processos foram levados à conclusão para análise das petições, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, do processo 0046800-91.1993.5.15.0001 constatou-se que não há nos autos informações sobre o cumprimento da determinação para utilização do convênio SIMBA, proferida em 29/9/2021.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre o tema, consta do relatório pós-correição a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa “Cumprimento de Providências”, no tocante aos processos com GIGS, que estão com prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo, e, no mesmo prazo, deverá informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS. Por fim, deverá submeter, imediatamente, à conclusão o processo 0098500-57.2003.5.15.0001”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

Da tarefa cumprimento de providências e GIGS e CHIPS da fase de execução, os processos 098500-57.2003.5.15.0001, 0010658-82.2016.5.15.0001, 00509-50.1997.5.15.0001 foram levados à conclusão. Quanto aos demais processos da fase, na tarefa “Cumprimento de Providências” e respectivos GIGS vencidos, a unidade se compromete a regularizar dentro do plano de ação a ser apresentado à Corregedoria.

Constatações:

- **0098500-57.2003.5.15.0001:** o processo foi levado à conclusão para deliberações, conforme determinado no relatório pós-correição.

Analisando o sistema PJe da Unidade, nesta oportunidade, constatou-se a existência de 722 (setecentos e vinte e dois) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0019200-36.2009.5.15.0001 (na tarefa desde 8/2/2018), no qual foi lançada a certidão de migração ao PJe em 27/11/2018, nada mais constando dos autos após esta data. Verificou-se, ainda, que não há qualquer controle do processo através de chips ou GIGS.

Observou-se, também, que, dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, há 139 (cento e trinta e nove) processos com GIGS que estão com prazos vencidos, sendo o mais antigo de 24/7/2020 (processo 0011800-15.2002.5.15.0001), sendo que, do relatório pós-correição, foram identificados 238 (duzentos e trinta e oito) processos com GIGS vencidos.

Por fim, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º, da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Do relatório pós-correição, observou-se a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, submeta à conclusão os processos 0175200-40.2004.5.15.0001 e 0269600-32.1993.5.15.0001, em cumprimento à determinação da Ata Correicional. A Corregedoria deverá ser informada acerca das providências adotadas pela Unidade, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, determina-se que a Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, atribua responsabilidade a um servidor, com agendamento de prazo, mediante utilização da ferramenta GIGS, a fim de que se proceda às medidas necessárias à designação das praças/leilões”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“A Unidade adota como procedimento a nomeação de corretor devidamente credenciado pela Corregedoria do E. TRT

da 15ª Região para tentativa de alienação particular do bem penhorado preliminarmente à liberação dos bens para hasta pública. Restando infrutífera a diligência do senhor corretor, o bem penhorado, estando apto, é liberado para a hasta pública. No tocante aos casos constatados, informamos que no processo 0175200-40.2004.5.15.0001 foi designado corretor devidamente credenciado pela Corregedoria do E. TRT da 15ª Região para tentativa de alienação particular do bem penhorado e no processo 0269600-32.1993.5.15.0001 o bem penhorado foi liberado para inclusão em hasta pública. O único processo com o chip “Praça/Leilão - designado” é o 0269600-32.1993.5.15.0001, liberado a hasta pública, conforme constatado acima. Há apenas um processo com o chip “Praça/Leilão - designar”, o de número 0221000-28.2003.5.15.0001, que foi encaminhado à conclusão. O servidor Gabriel Muniz Batista terá a incumbência de fazer os procedimentos de designação de praças/leilões, bem assim designar o corretor de imóveis devidamente credenciado nessa D. Corregedoria”.

Constatações particularizadas:

- **0175200-40.2004.5.15.0001 e 0269600-32.1993.5.15.0001:** os processos foram levados à conclusão e tramitados, conforme determinado no relatório pós-correição.
- Em nova pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0004700-38.2004.5.15.0001, que se encontra com o *chip* “Praça / Leilão - designar”, a ausência de atribuição de responsabilidade a um servidor, com agendamento de prazo, mediante utilização da ferramenta GIGS, conforme determinado no relatório pós-correição.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Do relatório pós-correicional, foram observadas as seguintes determinações:

“Constatação particularizada:

0010299-69.2015.5.15.0001: Os embargos à execução foram extintos sem resolução de mérito. Determinação cumprida.

0001955-41.2011.5.15.0001: o Sr. Perito apresentou esclarecimentos, bem como foram julgados os Embargos à execução. Determinação cumprida.

0001493-84.2011.5.15.0001: Não houve alteração na tramitação processual. Determinação descumprida.

0002155-77.2013.5.15.0001: Foi dado prosseguimento à execução, inclusive com decisão de embargos à execução e posteriormente aos embargos de declaração opostos. Determinação cumprida.

0001928-87.2013.5.15.0001: Não houve alteração na tramitação processual. Determinação descumprida.

0011792-81.2015.5.15.0001: Referidos autos se encontram na tarefa “Recebimento de Instância Superior”, desde 19/10/2021, ainda com *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”. Determinação descumprida.

0012007-86.2017.5.15.0001: Não foi alterado o *chip*. Determinação descumprida.

0011497-73.2017.5.15.0001: Os embargos de declaração foram julgados. No entanto, foram opostos novos embargos de declaração, em 26/10/2021 e os autos se encontram na tarefa “elaborar sentença” desde 21/11/2021. Determinação parcialmente cumprida.

0011346-73.2018.5.15.0001: Os embargos de declaração foram julgados. Determinação cumprida.

Em consulta ao painel do sistema PJe, observou-se haver 60 (sessenta) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011329-03.2019.5.15.0001 (ExProvAS), na tarefa “prazos vencidos” desde 27/3/2021. Determinação descumprida.

Já, com relação aos processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, foram identificados 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0000383-16.2012.5.15.0001, que desde 2/7/2020 se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”. Determinação descumprida.

No que se refere aos processos com o *chip* “Apreciar ED”, foram identificados 4 processos, sendo o mais antigo de 21/11/2021. Determinação cumprida.

Já, no escaninho “petições não apreciadas”, no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, resultando em uma discreta elevação na quantidade de processos. Além disso, foram localizadas 2 (duas) petições de impugnação à sentença sem apreciação, sendo uma delas no processo 0010152-38.2018.5.15.0001, com protocolo em 20/5/2021. E, por fim, 12 (doze) petições de embargos de declaração sem apreciação, sendo a mais antiga de 9/8/2021, no processo 0132700-22.2005.5.15.0001. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do mecanismo *chip* referente aos incidentes processuais pendentes. Além disso, deverá, imediatamente, dar prosseguimento aos processos que estão na tarefa “Elaboração de sentença”, com a efetiva vinculação do magistrado, para o julgamento dos incidentes, sob pena de responsabilidade. Outrossim, no mesmo prazo, deverá apreciar, com urgência, as petições constantes do escaninho “Petições não apreciadas”, notadamente, com relação aos incidentes. Por fim, deverá abster-se de represar processos na tarefa “Elaborar Sentença”, para o julgamento dos incidentes processuais, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e contraria o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2018.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“Informa-se que todos os processos com incidentes processuais aptos a julgamento na fase de execução foram encaminhados à conclusão. Ademais, foram detectados 25 processos com incidentes julgados pelo auxílio ocorrido em janeiro deste ano, mas sem a devida baixa pelo movimento correto, o que será devidamente corrigido em 5 dias. Não foi possível a regularização do saldo de 32 petições de incidentes pendentes de apreciação, o que se compromete a regularizar em 5 dias”.

Constatações particularizadas:

- **0001493-84.2011.5.15.0001:** o processo foi tramitado, conforme determinado em Ata de Correição.
- **0001928-87.2013.5.15.0001:** o processo foi tramitado, conforme determinado em Ata de Correição.
- **0011792-81.2015.5.15.0001:** o processo foi tramitado e houve o saneamento do chip, conforme determinado em Ata de Correição.
- **0012007-86.2017.5.15.0001:** houve o saneamento do chip, conforme determinado em Ata de

Correição.

- **0011497-73.2017.5.15.0001**: os embargos de declaração foram julgados.

Do relatório correicional, observou-se haver, no período de 7/2021 a 4/2022, 135 (cento e trinta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Em nova pesquisa ao painel do sistema PJe da Unidade, observou-se haver 78 (setenta e oito) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0000898-17.2013.5.15.0001 (de 14/8/2020), o qual se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 3/4/2022.

Com relação aos processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram identificados 23 (vinte e três) processos, sendo o mais antigo o processo 0000383-16.2012.5.15.0001 (de 6/11/2019), que se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 2/7/2020.

Já, no escaninho “petições não apreciadas”, no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 53 (cinquenta e três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo a mais antiga de 25/1/2021 (processo 0012302-31.2014.5.15.0001). Ainda, foram localizadas 12 (doze) petições de impugnação à sentença sem apreciação, sendo a mais antiga de 1º/3/2022 (processo 0011365-16.2017.5.15.0001).

Na tarefa “Elaborar sentença”, da fase de execução, foram localizados 23 (vinte e três) processos, dos quais 20 (vinte) estão sem vinculação de magistrados. O processo mais antigo é o 0010682-71.2020.5.15.0001 (na tarefa desde 10/1/2022).

Por fim, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º, da Ordem de Serviço supramencionada.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Sobre o tema, do relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 18/11//2021. Houve uma redução na quantidade de processos da tarefa, porém o prazo de tramitação permanece elástico. Determinação parcialmente cumprida.

Verificou-se a existência de 39 (trinta e nove) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo de 21/8/2021. Houve um aumento na quantidade de processos na tarefa, demonstrando que as inconsistências permanecem. Determinação descumprida.

Reitere-se à Unidade que se abstenha de manter processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, como apontado acima, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“Com relação aos processos pendentes na tarefa Remeter ao 2º Grau relativos à fase de execução, verifica-se, nesta data, o saldo de 21 processos, sendo que 15 deles apresentaram erro no procedimento de envio (indicado nos processos com o símbolo de um avião na cor vermelha). Em contato com a Informática, nos foi explicado que o erro não tem solução por ora, sendo necessário aguardar. Acerca da tarefa Recebimento da Instância Superior na fase de execução, foram localizados 31 processos nesta data que serão regularizados dentro do plano de ação”.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foram identificadas as seguintes informações:

- **Com o chip “Admissibilidade – AP”:** foram localizados 21 (vinte e um) processos, sendo o mais antigo de 10/2/2020 (processo 0012532-39.2015.5.15.0001), ainda não processado.
- **Com o chip “Admissibilidade - AIAP”:** não foram localizados processos.
- **Na tarefa “Remeter ao 2o Grau”:** foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo de 4/2/2022 (processo 0011689-40.2016.5.15.0001).
- **Na tarefa “Recebimento de Instância Superior”:** foram localizados 42 (quarenta e dois) processos, sendo o mais antigo de 30/11/2021 (processo 0011690-93.2014.5.15.0001).

RPV E PRECATÓRIO

Sobre o tema, consta do relatório pós-correição a seguinte determinação:

“Ao consultar os processos apontados na Ata, verificou-se:

- 0011753-84.2015.5.15.0001: Foi expedido o competente Ofício Precatório e registrado o processo no GIGS para controle do prazo. Todavia, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada no GIGS, conforme disciplina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Determinação parcialmente cumprida .
- 0000812-51.2010.5.15.0001: Não houve a regularização dos *chips*. Determinação descumprida.
- 0110300-14.2005.5.15.0001 e 0012218-59.2016.5.15.0001. Não se observou aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada no GIGS, conforme disciplina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Determinação descumprida.
- 0099300-66.1995.5.15.0001, 0001888-13.2010.5.15.0001 e 0000246-97.2013.5.15.0001: Não se observou aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada no GIGS, conforme disciplina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Determinação descumprida.
- 0012347-64.2016.5.15.0001: Em consulta ao sistema do PJE, verifica-se que foi determinada a expedição de ofício para transferência de valores, com certidão de envio em 2/7/2021. Determinação cumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade retificar o registro dos *chips* e GIGS dos processos acima mencionados, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *CHIPS* e GIGS”.

Constatações particularizadas:

- **0011753-84.2015.5.15.0001:** prejudicado o cumprimento da determinação em razão da tramitação do processo.
- **0000812-51.2010.5.15.0001:** houve a regularização do *chip*, conforme determinado no relatório pós-correição.

- **0110300-14.2005.5.15.0001 e 0012218-59.2016.5.15.0001.** houve regularização do GIGS, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0099300-66.1995.5.15.0001, 0001888-13.2010.5.15.0001 e 0000246-97.2013.5.15.0001:** houve regularização do GIGS, conforme determinado no relatório pós-correição.

Constatou-se do processo 0010662-56.2015.5.15.0001, que aguarda o pagamento de precatório, a existência de petição anexada aos autos em 29/4/2022, com comprovante de depósito judicial, ainda não apreciada pelo Juízo.

Constatou-se, ainda, que o processo 0099300-66.1995.5.15.0001 aguarda o pagamento de precatório na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

Por fim, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º, da Ordem de Serviço supramencionada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação: Consultado o escaninho “novos depósitos judiciais” no sistema PJe, observou-se a existência de 736 (setecentos e trinta e seis) depósitos pendentes de análise, inclusive o processo 0010841-53.2016.5.15.0001 citado na Ata de Correição, demonstrando que a Unidade não avançou, de forma significativa, no saneamento na mencionada pasta. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta. Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que adote providências, visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“A Unidade utiliza o escaninho “novos depósitos judiciais” do PJe para controle de depósitos judiciais, fazendo um saneamento na última semana de cada mês. Ocorre que houve problema técnico na funcionalidade que impede o processo sair do painel, mesmo após clicar em “Depósito judicial apto para assinatura”. Tal situação é de conhecimento da Secretaria de Informática. Dos 701 depósitos pendentes, aproximadamente 250 estão nessa situação. Ademais, devido, provavelmente, à atualizações de sistema da Caixa Econômica Federal, frequentemente aparecem no painel depósitos de datas antigas, que exigem retrabalho na verificação. Por fim, o caso do processo nº 0010841-53.2016.5.15.0001 foi saneado”.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT, e 228, do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Sobre o tema, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, diversamente, determina o arquivamento provisório de imediato, descumprindo o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A título de exemplo, citam-se os processos 0010450-35.2015.5.15.0001 e 0000036-80.2012.5.15.0001.

Determinação: “que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Constatação: Nos processos 0010450-35.2015.5.15.0001 e 0000036-80.2012.5.15.0001 não houve alteração na tramitação. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra o determinado em Ata de Correição, observando o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.

Constatações particularizadas:

- **0010450-35.2015.5.15.0001 e 0000036-80.2012.5.15.0001:** foram proferidas decisões, determinando o sobrestamento dos feitos, em cumprimento à determinação constante da Ata de Correição.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0002185-15.2013.5.15.0001, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, foi remetido ao arquivo provisório, em descumprimento ao artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

Constatação particularizada: Em pesquisa ao Sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010103-60.2019.5.15.0001 e 0012113-48.2017.5.15.0001, por amostragem, que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos nas normas supramencionadas.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“A Unidade se compromete a obedecer com rigor o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, e as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sendo que a Unidade já utiliza o modelo de certidão de habilitação do crédito disponibilizado no PJe”.

Em nova consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0011341-85.2017.5.15.0001 que, a certidão de habilitação de crédito, expedida em 10/2/2022, não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos parágrafo 2º, do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (não houve especificação dos títulos e valores e não constam endereço e telefone do advogado do exequente).

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se do relatório pós-correcional a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

- 0207600-94.1973.5.15.0001: Os autos foram arquivados definitivamente, por meio de sentença que decretou a extinção da execução. Determinação cumprida.
- 0002100-40.1987.5.15.0001: Foi determinada a expedição de novo mandado para avaliação de veículo. O processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 10/9/2021. Ressalte-se que há nos autos petição e certidão positiva, ainda não apreciadas. Determinação parcialmente cumprida.
- 0069000-68.1988.5.15.0001: Dado andamento ao processo, foi determinada a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens dos executados por meio das ferramentas eletrônicas, sem cumprimento até a presente pesquisa. O processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações”, desde 27/10/2021. Determinação parcialmente cumprida.
- 0250100-19.1989.5.15.0001: Não houve alteração na tramitação processual. Determinação descumprida.
- 0126900-04.1991.5.15.0001: Não houve alteração na tramitação processual. Determinação descumprida.

As constatações demonstram que as determinações foram parcialmente cumpridas.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 250100-19.1989.5.15.0001 e 0126900-04.1991.5.15.0001, para deliberações. Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo-os à conclusão quando aptos”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos: “A Unidade se compromete a redobrar esforços para acompanhamento dos processos com maiores tempos de tramitação”.

Constatações particularizadas:

- **0250100-19.1989.5.15.0001 e 0126900-04.1991.5.15.0001:** houve a tramitação dos processos, conforme determinado no relatório pós-correicional.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pag. 28), constatou-se que houve alteração em relação aos processos indicados na correição anterior, sendo que, da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0002100-40.1987.5.15.0001, distribuído em 07/01/1987.

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0002100-40.1987.5.15.0001, cuja

entrada fase ocorreu em 03/09/1987, e conta com 12.658 (doze mil seiscentos e cinquenta e oito) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0069000-68.1988.5.15.0001, cuja entrada na fase ocorreu em 27/11/1989, com 11.842 (onze mil oitocentos e quarenta e dois) dias.

Constatou-se, ainda, que, à exceção do processo 0069000-68.1988.5.15.0001, que aguarda cumprimento do mandado expedido em 5/5/2022, há pendências na tramitação dos demais processos, conforme a seguir indicado:

- 0002100-40.1987.5.15.0001: na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 24/3/2022.
- 0250100-19.1989.5.15.0001: na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 24/3/2022.
- 0126900-04.1991.5.15.0001: na tarefa “Análise” desde 18/4/2022.
- 0174300-48.1990.5.15.0001: na tarefa “Prazos vencidos” desde 17/11/2021.

Ressalta-se, por fim, que todos os processos relacionados no item 6.3 do Relatório correicional não foram registrados na ferramenta GIGS, para controle e ações prioritárias, em descumprimento ao inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Sobre o tema, consta do relatório pós-correcional a seguinte determinação:

“Constatação: Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Gestão com dados até 09/2021, verificou-se a existência de 2.897 (dois mil oitocentos e noventa e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando um aumento na quantidade de processos em relação ao total apurado na ata de correição. Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto”.

Em novo relatório extraído do sistema e-Gestão, com dados até 4/2022, verificou-se a existência de 3.012 (três mil e doze) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total**

apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 2805 (dois mil oitocentos e cinco) processos.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos: *“Com relação a finalização dos processos pendentes na fase de execução, muitos deles estão pendentes da consulta dos saldos das contas, de modo que com o plano de ação haverá a regularização”*.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se do relatório pós-correcional a seguinte determinação:

Constatação particularizada:

0010729-55.2014.5.15.0001: Desarquivados os autos, foi determinada a transferência via SIF de valores ao autor bem como a verificação, pela Secretaria, de valores à disposição do Juízo. Expedido alvará, o autor se manifestou nos autos, cuja petição não foi apreciada pelo Juízo. O processo se encontra na tarefa “prazos vencidos” desde o dia 1º/10/2021. Determinação parcialmente cumprida.

0011331-46.2014.5.15.0001 e 0000155-07.2013.5.15.0001: Não houve alteração na tramitação dos processos. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

Constatações particularizadas:

- **0010729-55.2014.5.15.0001:** foi lavrada certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0011331-46.2014.5.15.0001:** prejudicado o cumprimento da determinação, considerando que o processo ainda não foi remetido ao arquivo.
- **0000155-07.2013.5.15.0001:** foi lavrada certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010502-31.2015.5.15.0001, arquivado definitivamente em 18/5/2022, que não foi lavrada certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, o relatório pós-correição fez constar a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade regularize o lançamento do movimento adequado no processo 0011593-54.2018.5.15.0001, em cumprimento ao disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR no 5/2019”.

Constatação:

- **0011593-54.2018.5.15.0001:** houve a devida regularização do processo, conforme determinado no relatório pós-correicional.

- Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011042-16.2014.5.15.0001 e 0011363-80.2016.5.15.0001 foram corretamente remetidos ao arquivo provisório, após a expedição de certidão para habilitação de crédito no juízo falimentar.

PROJETO GARIMPO

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que a Unidade submeta a conclusão os processos físicos acima citados, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

No mais, reitera-se seja observado rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos”.

Houve manifestação da Unidade, através do PJeCor, em 16/3/2022, nos seguintes termos:

“Em obediência à Recomendação GCGJT no 9/2020, Ordens de Serviço CR no 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT no 1/2019, os valores considerados ínfimos foram identificados e separados em sete lotes, cada um vinculado a um processo piloto:

- a) Lote 1 - processo piloto 0047900-61.2005.5.15.0001 (200 contas totalizando R\$ 9.384,90);
- b) Lote 2 - processo piloto 0266400-17.1993.5.15.0001 (185 contas totalizando R\$ 7.348,63);
- c) Lote 3 - processo piloto 0129600-25.2006.5.15.0001 (200 contas totalizando R\$ 10.030,14);
- d) Lote 4 - processo piloto 0178000-70.2006.5.15.0001 (200 contas totalizando R\$ 10.543,15);
- e) Lote 5 - processo piloto 0165900-54.2004.5.15.0001 (200 contas totalizando R\$ 10.016,68);
- f) Lote 6 - processo piloto 0022800-36.2007.5.15.0001 (200 contas totalizando R\$ 9.318,42);
- g) Lote 7 - processo piloto 0097200-55.2006.5.15.0001 (69 contas totalizando R\$ 3.901,04).

Total: 1.254 contas, totalizando R\$ 60.542,96.

As informações acima, juntamente com os comprovantes de transferências dos valores à União, foram juntadas no PROAD 16751/2020 em 09/02/2022.

Informa-se, ainda, que, com a comprovação das transferências de valores, todos os processos piloto foram arquivados e as contas no sistema Garimpo saneadas”.

Constatações particularizadas:

Acerca dos processos indicados no relatório pós-correição, em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que:

- **0027600-78.2005.5.15.0001 e 0011868-42.2014.5.15.0001:** os processos foram submetidos à conclusão, para deliberações acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo, conforme determinado no relatório pós-correição.

- **0257300-44.1970.5.15.0001, 0052300-84.2006.5.5.0001, 0128900-11.1990.5.15.0001, 0024600-17.1998.5.15.0001 e 0074100-66.2009.5.15.0001:** não houve a migração dos processos físicos ao sistema PJe.
- **0198900-79.2003.5.15.0001, 0000647-04.2010.5.15.0001, 0000319-74.2010.5.15.0001:** não houve a migração dos processos físicos ao sistema PJe.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019, pelo BB, e 20/8/2020, pela CEF, sendo certo que, após este período, a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Em relação aos dados disponíveis, foi apontada pendência pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) no despacho exarado em 11/1/2022, no PROAD 16751/2020 (doc. 2476), tendo a Unidade apresentado informações em 9/2/2022 (doc. 2529).

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 31/1/2022 a 4/2/2022, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 5/7/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 5/1/2022.

O dia 5/1/2022 estava compreendido no período do recesso Judiciário, inviabilizando a realização da autoinspeção. Acrescente-se que a suspensão de prazos do chamado “recesso estendido”, que compreende o período de 7 a 20 de janeiro, não se aplica aos prazos administrativos, razão pela qual a autoinspeção deveria ter sido iniciada em 7/1/2022. E, por se tratar de uma sexta-feira, seria relativamente prejudicial aos trabalhos, possibilitando o início dos trabalhos em 10/1/2022, portanto.

Todavia, o seu diferimento para 31/1/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 31/1/2022 a 4/2/2022 é ora analisada.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, com exceção da assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

No respectivo formulário, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, bem como que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção dos artigos 46, 48 § 1º, 75, 80, 93, 102 § 2º, 108, 112 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Apresentaram ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou, ainda, o cumprimento dos normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto, e da Portaria CR nº 07/2019.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 93%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 86%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que fez o levantamento e levou à conclusão 19 (dezenove) processos da Meta 2 do CNJ e 19 (dezenove) não inseridos em referida meta.

Porém, não informou outras medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos, nem acerca da adoção de pautas excepcionais

para instrução de tais processos, fora as pautas do Projeto Multidisciplinar.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 321 (trezentos e vinte e um) processos da Meta 2 e, ao final, 311 (trezentos e onze). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No aspecto, a Unidade manifestou-se nos seguintes termos na autoinspeção:

“Os servidores permanecem no balcão virtual para atendimento ao público, melhorando o “convívio a distância” dos servidores e reuniões virtuais periódicas, confraternização virtual. Projeto de visitação virtual de jovens no JEIA Campinas, ampliação do público nas atividades extrajudiciais do JEIA Campinas”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 17 (dezesete) dias de folga compensatória - indeterminado, 67 (sessenta e sete) dias de licença para tratamento de saúde - servidor RPPS - até 24 meses e 10 (dez) dias de licença para tratamento de pessoa da família - servidor - até 30 dias.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (duas) estagiárias, sendo uma do Centro de Integração Empresa Escola e outra do Tabelaionato de Protesto de Campinas.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000414-97.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela certa oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no mês de novembro/2021, e número mais reduzido em abril/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela igualmente certa oscilação, com picos em fevereiro/2022 e março/2022, e números muito baixos nos meses de maio/2021 e dezembro/2021. Com relação às Iniciais, vislumbra-se também oscilação entre os meses aferidos, havendo pico no período entre maio e agosto/2021, bem como nos meses de novembro/2021,

fevereiro/2022 e março/2022, e números menores em dezembro/2021, seguido de janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 2.638 (dois mil seiscentos e trinta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 2.105 (dois mil cento e cinco) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 572 (quinhentos e setenta e dois) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 802 (oitocentos e dois) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, tiveram ascensão, mês a mês - de 1.316 (mil trezentos e dezesseis) processos em maio/2021, registram-se 2.170 (dois mil cento e setenta) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 4.156 (quatro mil cento e cinquenta e seis) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.629 (mil seiscentos e vinte e nove) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.954 (mil novecentas e cinquenta e quatro) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Por outro lado, não houve o cumprimento da META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 93% do cumprimento global, todavia, houve incremento em relação ao período anterior, no qual a Unidade tinha atingido 89% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7606, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,6974 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.105 (dois mil cento e cinco) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.629 (mil

seiscentos e vinte e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (maio/2021), com índice 0,5017, elevado para 0,6915 na presente apuração (abril/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.737 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências, a saber: “**Audiências Sala 1 - Principal**”, “**Audiências Sala 2 - Auxiliar**” e “**Audiências Sala 3 - Auxílio Corregedoria**” (esta última foi criada, extraordinariamente, para o Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria, portanto autorizada nos termos do parágrafo 5º do artigo 1º da Ordem de Serviço), no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de **padronização** e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 51 (cinquenta e um) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem inconsistências, bem como 8 (oito) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à

Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **71 (setenta e uma) audiências na semana**, sendo 27 (vinte e sete) iniciais, 14 (quatorze) Unas, 29 (vinte e nove) instruções e 1 (uma) inquirição de testemunha (juízo deprecado), realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Audiências Sala 1 - Principal

- 153 dias corridos - 5m3d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 272 dias corridos - 9m2d para as Iniciais do rito ordinário;
- 300 dias corridos - 10m para as Unas do rito sumaríssimo;
- 258 dias corridos - 8m18d para as Unas do rito ordinário;

- 293 dias corridos - 9m23d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 307 dias corridos - 10m7d para as Instruções do rito ordinário.

Audiências Sala 2 - Auxiliar

- 175 dias corridos - 5m25d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 252 dias corridos - 8m12d para as Iniciais do rito ordinário;
- 332 dias corridos - 11m2d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 163 dias corridos - 5m13d para as Unas do rito ordinário;
- 322 dias corridos - 10m22d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 343 dias corridos - 11m13d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, na “Audiências Sala 1 - Principal”, os prazos das Instruções do rito sumaríssimo diminuíram, passando de 326 para 293 dias corridos, bem como os prazos das Instruções do rito ordinário, passando de 335 para 307 dias corridos. Já na “Audiências Sala 2 - Auxiliar”, os prazos das Instruções do rito ordinário aumentaram, passando de 308 para 322 dias corridos, bem como os prazos das Instruções do rito ordinário, passando de 336 para 343 dias corridos.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 25/4/2023 (11 meses), havendo, quiçá, 51 (cinquenta e um) processos com o *chip* “Audiência não designada”, que demandam a inclusão em pauta, bem como 8 (oito) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, que demandam o saneamento de inconsistências e também a inclusão em pauta, além de 242 (duzentos e quarenta e dois) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo a minoria deles pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Iniciais do rito ordinário, atualmente com 272 dias; de UNAs de ambos os ritos, atualmente com 332 dias (rito sumaríssimo) e 258 dias (rito ordinário); e a pauta de Instruções de ambos os ritos, atualmente com 322 dias (rito sumaríssimo) e 343 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.105 (dois mil cento e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de Iniciais do rito ordinário, UNAs e Instruções, de ambos os ritos. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem.

Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 90 (noventa) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade das matérias. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

A Unidade informou que a pauta do JEIA está incorporada à agenda da pauta da própria Unidade, o que não contraria o procedimento disposto na Ordem de Serviço CR nº 3/2021 que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro

contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 94 (noventa e quatro) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 224 (duzentos e vinte e quatro) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,5017, em maio/2021 - para 0,6915 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7186 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,7904 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Verifica-se pela análise feita que o despacho inaugural está otimizado/customizado, necessitando algumas adequações ou complementações visando mais celeridade e trabalhos desnecessários. Por exemplo, quando da remessa ao CEJUSC já deliberar sobre a apresentação dos cálculos pelas partes, constando todas as determinações habituais, tornando-se desnecessário novo despacho quando incluído em pauta no Centro.

Observou-se, ainda, a não adoção, pela Unidade, da boa prática, recomendada há tempo pela Corregedoria à fase de conhecimento e que deve ser utilizada na fase de liquidação, denominada “Controle de Perícias”. Outra constatação é o frequente atraso na entrega dos laudos contábeis.

Assim, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase **determina-se** que a Unidade passe a incluir nos despachos de remessa ao CEJUSC, as determinações e deliberações acerca da apresentação de cálculos às partes, em atenção ao

estabelecido no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas.

Determina-se, ainda, diante dos atrasos existentes, que o MM Juízo realize, com urgência, reuniões com os peritos contadores objetivando esclarecer a importância e necessidade de se cumprir com os prazos estabelecidos, sob pena de destituição.

Na oportunidade, deverá ser negociado prazos compatíveis com as demandas, a fim de que possam ser efetivamente cumpridos, esclarecendo na mesma ocasião a boa prática recomendada.

Ou seja, uma vez definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo deve, utilizando-se da boa prática recomendada, onde, na oportunidade são **fixados os prazos para a entrega do laudo, para manifestação das partes e esclarecimentos, evitando-se novas conclusões**, em observância à orientação descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas** e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários. Vê-se, portanto, a necessidade de rigor atenção aos referidos expedientes, com agendamentos pontuais para que a tarefa não deixe de ser realizada e volte a ter represamentos. Assim, **reitera-se**, ao MM. Juízo, **a determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking o GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, bem como, para que não haja novos represamentos, face ao número de expedientes pendentes de análise.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, que houve um significativo aumento do número de processos pendentes de decisão de liquidação subindo de 440 (quatrocentos e quarenta) constatados na correição anterior para os atuais 502 (quinhentos e dois) processos.

Assim, **determina-se** que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, com inconsistências, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

Por último, visando a celeridade processual, **determina-se** que a Unidade observe com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, diante da apuração do tempo despendido para a tramitação dos processos na tarefa.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se que a Unidade exclua dos 13 (treze) processos na fase de liquidação os chips “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD”, abstendo-se do uso destes. O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. **Regularize a secretaria.**

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se que a imediata conclusão dos processos da fase constantes do arquivo provisório, pois um deles trata-se de equívoco aparentemente, já o outro se trata de empresa em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveria ter iniciado a fase de execução e só então ser direcionado ao arquivo provisório. **Determina-se**, outrossim, que o MM. Juízo abstenha-se de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Observou-se um aumento nos processos pendentes de baixa na fase de liquidação e, grande parte destas pendências poderiam ser sanadas por tarefas simples e rápidas, já constantes dos tópicos anteriores, necessitando, assim, um plano de ação estratégico visando a baixa processual.

Determina-se, pois, que o Coordenador da fase elabore referido plano, saneando e executando as tarefas necessárias para a remessa dos processos ao arquivo definitivo, contribuindo assim para a celeridade processual e a melhora do índice da Unidade.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Vê-se de toda a análise feita que o MM Juízo precisa rigor atenção à finalização dos processos na fase, haja vista a existência de inúmeros processos pendentes de tarefas finais para que possa ser remetido ao arquivo definitivo, bem como saneamentos por estarem em tarefas equivocadas, situações que atrapalham em muito o prazo médio da Unidade.

Outras situações que comprometem os resultados é o represamento de processos nas tarefas

“Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que ocorram os saneamentos necessários e, ainda, que referidos represamentos não mais ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico que evite a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e expedientes”, em números elevadíssimo de processos represados e que aumentam a cada análise feita, considerando os registros feitos no relatório pós-correição, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 23 (vinte e três) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas e urgentes para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, uma vez que o represamento dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Determina-se, ainda, que seja efetuado um saneamento nas funcionalidades GIGS e *chip*, diante das inconsistências apontadas e o número de processos com prazos vencidos, observando-se, no particular, o estabelecido na Ordem de Serviço 3/2022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução, o que não foi observado quando da análise ao processo 0046800-91.1993.5.15.0001.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Determina-se a imediata conclusão do processo 0004700-38.2004.5.15.0001 para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, fazendo com que todos os processos em idêntica situação sejam gestados pela funcionalidade GIGS e chip, observando-se o determinado na **Ordem de Serviço 3/2022**, inclusive com atribuição de responsável, para que dita tarefa não fique perdida e sem cumprimento.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 21 (vinte e um) processos, sendo o mais antigo de 10/2/2020 (processo 0012532-39.2015.5.15.0001), ainda não processado, com chip “Admissibilidade – AP”.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo de 4/2/2022 (processo 0011689-40.2016.5.15.0001).

Verificou-se, por outro lado, a existência de 42 (quarenta e dois) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo de 30/11/2021 (processo 0011690-93.2014.5.15.0001).

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma

importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (chips amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

RPV/PRECATÓRIO

Determina-se, no particular, que a Unidade adote providências imediatas para expedir os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade utilize a funcionalidade GIGS para controle dos RPV/Precatórios, conforme determina a Ordem de Serviço 3/2022, que manteve a obrigatoriedade do lançamento de prazos para o controle do pagamento das referidas obrigações.

Ressalta-se que foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da norma retromencionada.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Diante do observado no processo 0002185-15.2013.5.15.0001, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, a determinação constante no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor e integralmente os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, não observado no processo 0011341-85.2017.5.15.0001, porquanto não houve especificação dos títulos e valores e não constam endereço e telefone do advogado do exequente.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Determina-se, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução

iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.805 (dois mil oitocentos e cinco) para 3.012 (três mil e doze).

Considerando a informação de que foi elaborado um plano de ação visando saneamento e, também, o cumprimento das tarefas necessárias para remessa ao arquivo definitivo, **determina-se** que o Juízo adote providências imediatas para que o plano de ação inicie, visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Constatado o descumprimento aos normativos que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

O procedimento acima denota a falta de zelo quanto a não expedição e certidão de contas zeradas, e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam das providências que devem ser tomadas antes da remessa de processos ao arquivo definitivo.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da

priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, haja vista a constatação de inúmeros processos físicos ainda não migrados.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reincidente aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria

Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Vice-presidente da Comissão de Direito do Trabalho Fábio Luciano Barbosa, OAB nº 262.302/SP, e ao membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas Deyvid Richer Lara, OAB nº 322.260/SP, ambos da OAB Campinas, 3ª Subseção.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 31 de maio de 2022, às 14h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**
08/06/2022 13:54:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1579793**



22060813545896900000001490437